



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/07/2019

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 725/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende destinar mensalmente benefícios do Programa Bolsa Família às entidades responsáveis por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PLS 32/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o condutor de veículo que dê causa a homicídio ou a lesões corporais em acidente de trânsito e que esteja sob influência de álcool ou substância psicoativa a ressarcir o SUS das despesas de seu tratamento e de suas vítimas.</p> <p>1- Em 12/06/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/07/2019

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 142/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para favorecer os mais idosos no atendimento prioritário.</p> <p>Autoria: Senadora Simone Tebet</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que os idosos maiores de 80 anos terão prioridade sobre todos os demais, e que os com mais de 70 anos terão prioridade sobre os maiores de 60 anos.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda substitutiva para conferir progressão à preferência por década de vida, priorizando os mais idosos sobre os menos idosos, de modo que, por exemplo, septuagenários tenham prioridade perante sexagenários, mas não perante octogenários.</p> <p>1- Em 15/05/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p> <p>2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
4	<p>PLS 312/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para determinar a participação do Conselho Federal de Medicina nas avaliações dos cursos de Medicina.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto objetiva conferir ao Conselho Federal de Medicina (CFM) a atribuição de supervisionar as avaliações dos cursos de graduação em medicina e dos programas de residência médica, no âmbito do sistema federal de ensino.</p> <p>Na CE, foi aprovada emenda que propõe que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) seja responsável pela implementação das avaliações do curso de medicina, facultando ao CFM a participação como observador.</p> <p>O relator rejeita a Emenda nº 1 – CE e apresenta substitutivo que: a) estabelece periodicidade anual para a realização das avaliações; b) propõe que o CFM participe ativamente do processo, mas não na condição de supervisor, dado que não se pode subordinar a União à tutela de órgão de fiscalização do exercício profissional; e c) realiza ajustes de técnica legislativa.</p> <p>Perante à CAS, sobreveio a apresentação da Emenda nº 2, pendente de relatório. A referida emenda institui avaliação específica para o curso de graduação em medicina, conforme ato do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, com periodicidade anual, a ser implementada pelo INEP. Essa avaliação poderá ser acompanhada pelo CFM.</p> <p>1- Em 12/06/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- Em 25/06/2019, o Senador Rogério Carvalho apresentou emenda (dependendo de relatório).</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/07/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 244/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Luiz do Carmo	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CDH, com uma subemenda que apresenta, e 2-CDH.	<p>A iniciativa tem por finalidade obrigar as empresas prestadoras de serviços a terceiros, com 100 ou mais empregados a reservar uma quota de 5% das suas vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, assim identificadas pela rede socioassistencial.</p> <p>A CDH aprovou parecer favorável à proposição com duas emendas. A primeira estabelece critérios mais seguros do que o mero encaminhamento pela rede socioassistencial para a identificação das mulheres a serem contempladas pela quota. A segunda traz reparo de redação.</p> <p>O relator propõe subemenda à Emenda nº 1-CDH, para estabelecer que a referida quota de 5% seja reservada preferencialmente, e não obrigatoriamente, para mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei 11.340/2006, ou para mulheres em situação de vulnerabilidade social temporária assim identificada de acordo com os critérios referidos no art. 22, § 1º, da Lei 8.742/1993.</p> <p>1- Em 12/06/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PLS 240/2017</p> <p>Ementa: Altera os art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dar nova redação os afastamentos do empregado sem prejuízo do salário.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto visa alterar as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, previstas na CLT: a) 5 dias consecutivos (atualmente, até 2 dias consecutivos), em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, filho e avós; e, 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do irmão, genro, nora e enteado do empregado; b) 5 dias consecutivos (atualmente, até 3 dias consecutivos), em virtude de casamento; c) 20 dias (atualmente, 1 dia) em caso de nascimento de filho do empregado; d) 1 dia, a cada 6 meses de trabalho (atualmente, 1 dia a cada 12 meses), em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; e) 2 dias consecutivos ou não (atualmente, até 2 dias consecutivos), para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; f) no mínimo, 1 dia (atualmente, até 2 dias, durante toda a gravidez) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, a cada mês a partir do terceiro mês de gravidez; e g) 2 dias por ano (atualmente, por 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos) para o pai e para a mãe com vistas a acompanhar filho menor de 16 anos em consulta médica mediante atestado de comparecimento.</p> <p>O substitutivo proposto realiza reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 26/06/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p> <p>2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 332/2016</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto estabelece sanções aos infratores que não respeitarem os critérios relativos à concessão do vale-transporte ao trabalhador, bem como fixa novas regras para o pagamento do vale-transporte aos trabalhadores regidos pela CLT. Altera a Lei 7.418/1985, que institui o vale-transporte, para determinar que: a) esse é o único título de legitimação para o exercício do direito ao benefício previsto na lei e visa a fomentar a priorização do transporte coletivo; b) o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 5% do seu salário básico – e não mais 6%, como é hoje; e c) o empregador não poderá substituir o vale-transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, inclusive por acordo ou convenção coletiva. O PLS estabelece, ainda, que o infrator estará sujeito à lavratura de auto de infração e aplicação de multa.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva que: a) suprime a alteração ao art. 631 da CLT, por considerar que restringe a sua abrangência apenas às infrações relativas ao vale-transporte; b) acrescenta a previsão, no art. 6º da Lei 7.418/1985, de submissão dos infratores às disposições do Título VII da CLT, ao invés de alterar o art. 12 da CLT, em respeito à regra de que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei; e c) suprime o § 4º do art. 4º da Lei 7.418/1985, que se pretende implementar por meio do art. 2º do projeto em exame, tendo em vista que essa previsão constará, no substitutivo, no art. 1º da proposição, ao incluir o parágrafo único ao art. 6º da Lei 7.418/1985.</p> <p>1- Em 26/06/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
8	<p>PLS 342/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta o§ 3º ao art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para garantir, desde que haja identidade de funções, aos trabalhadores terceirizados de condomínios os mesmos direitos laborais dos empregados da contratante.</p> <p>Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição tem como finalidade estender os direitos laborais dos empregados de condomínios aos empregados de empresa terceirizada que exerçam as mesmas funções.</p> <p>A emenda proposta realiza reparos de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 03/07/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 1322/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 – Lei da Meia-Entrada para conceder o benefício aos doadores regulares de sangue.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CE e 2-CE.	<p>O projeto altera a Lei da Meia-Entrada, para conceder o benefício aos doadores regulares de sangue, quais sejam, aqueles que fizerem, no mínimo, 3 doações em um período de 12 meses.</p> <p>A primeira emenda da CE altera a ementa, para corrigir pontuação e para retirar a menção ao nome pelo qual a Lei 12.933/2013 é conhecida. A segunda emenda mantém a essência da intenção do legislador, mas retira o detalhamento dos procedimentos para comprovação e identificação do doador frequente.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
10	<p>PL 2330/2019</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL propõe alteração no Estatuto do Torcedor e na Lei 9.294/1996, que trata das restrições ao uso e propaganda de produtos fumígenos e outros, para proibir o uso desses produtos em locais onde são realizados eventos esportivos.</p>
11	<p>PLS 510/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).</p> <p>A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 12/06/2019.</p>
12	<p>PLS 240/2018</p> <p>Ementa: Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir ao menor sob guarda judicial a condição de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto equipara a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/07/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 412/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Autoria: Senador Ayrton Sandoval</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por objetivo obrigar a direção nacional do SUS a apresentar, anualmente, os critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 12/06/2019.</p>
14	<p>PLS 142/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, seja realizado diretamente pelo empregador.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1-CAE.	<p>O PLS prevê o pagamento de salário-maternidade, diretamente pelo empregador, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança. Esse pagamento será, posteriormente, deduzido das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados aos trabalhadores que prestam serviço ao mesmo empregador.</p> <p>Na CAE, destacou-se que a aprovação do projeto não implicará aumento de despesas e nem geram impacto orçamentário, uma vez que apenas reorganiza e simplifica o acesso ao benefício pelos adotantes e detentores de guarda judicial para fins de adoção. Ademais, aprovou-se emenda para retirar a necessidade de os adotantes e detentores da guarda judicial com vínculo empregatício precisarem se dirigir às agências da Previdência Social para a obtenção do benefício.</p> <p>A relatora na CAS argumenta que o texto aprovado na CAE deixa de contemplar as alterações introduzidas pela Lei 12.873/2013, que igualam as famílias no direito ao recebimento do salário-maternidade em caso de adoção, ao estender o direito às pessoas do sexo masculino. Propõe, assim, emenda para substituir a expressão “exceto no caso das seguradas empregadas” por “exceto no caso das pessoas seguradas empregadas”.</p> <p>1 - A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
15	<p>PLS 627/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 5º-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para disciplinar as horas extraordinárias no trabalho rural.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto estabelece que a jornada diária do trabalho rural será de até 8 horas, podendo ser prorrogada por até 2 horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 horas extraordinárias.</p> <p>O relator apresenta emenda para estender as modificações propostas aos trabalhadores envolvidos na recepção, limpeza, secagem e armazenagem de grãos, dado que, na época da colheita, todos os trabalhadores envolvidos na cadeia logística respectiva são bastante demandados.</p> <p>1 - A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/07/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 311/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação e expressão no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para incluir as pessoas com dificuldades de comunicação e de expressão entre aquelas consideradas pessoas com deficiência.</p> <p>O relator propõe emenda para retirar a palavra “expressão” da ementa do projeto, a fim de harmonizá-la com o texto da proposição.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.</p>
17	<p>PLS 431/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 8.213/1991 para permitir que o segurado aposentado, tendo cumprido os requisitos previstos no art. 29-C da referida lei (fórmula 85/95), possa pedir a exclusão do fator previdenciário do cálculo de seu benefício.</p> <p>O relator apresenta duas emendas de redação, para renumerar parágrafos citados na proposta original.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
18	<p>PLS 302/2016</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Recuperação do Poder Aquisitivo dos Benefícios das Aposentadorias e Pensões, estabelece as diretrizes para o reajustamento dos benefícios das aposentadorias e pensões dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, com renda mensal superior a um salário-mínimo, a fim de preservá-los, em caráter permanente, seu valor real, em conformidade com o art. 201, § 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto propõe alterar a Lei 8.213/1991 para instituir o Programa de Recuperação do Poder Aquisitivo dos Benefícios das Aposentadorias e Pensões. A finalidade é conceder aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de valor superior a um salário mínimo, critério de correção utilizado para a recomposição do poder de compra do salário mínimo, efetivando o disposto no art. 201, § 4º da Constituição Federal, que assegura aos segurados e dependentes do RGPS o reajustamento das prestações pecuniárias a eles pagas, garantindo, de forma permanente, a manutenção do poder aquisitivo dos seus benefícios previdenciários.</p> <p>As emendas propostas atualizam os marcos temporais previstos na iniciativa, dado que originalmente estava previsto que as medidas entrassem em vigor no ano de 2017.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
19	<p>REQ (REQUERIMENTO) 72/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência e a subcomissão Temporária de Doenças Raras, com o objetivo de debater questões relacionadas à Síndrome de Tourette.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.